

No caso, presumo que se alguma das partes foi condenada ao pagamento de eventual multa ou indenização, certamente falhou no seu dever de controle e trabalho, ao passo que toda a cadeia comando e trabalho é representada e fiscalizada por profissionais competentes.

Atribuir qualquer responsabilidade a um simples subordinado, aqui agente autônomo de investimentos, sem provas, senão somente com alegações, nada mais é do que tentar encontrar alguém para punir como um "bode expiatório", para que sirva de exemplo aos demais, forçando a assumir a culpa sozinho pelo infortúnio ocorrido que NÃO cometi, sendo a mais evidente injustiça praticada por Vossas Senhorias.

No entanto, é importante questionar se os representantes legais da XP Investimentos CCTVM S.A. e da [REDACTED] cumpriram de fato com seu dever de fiscalização, e se apresentaram todas as gravações do sistema que atestam e comprovam que eu, de fato, cometi alguma irregularidade ou infração. A resposta é negativa, sendo incompreensível porque a pretensão na minha punição se não cometi qualquer ilícito.

Resta evidente que a acusação aqui apresentada é leviana e eivada de má-fé daquela empresa que tenta esquivar-se das suas responsabilidades, atribuindo culpa a inocentes, porque não possuem o mesmo poder econômico e capacidade para se defender.

O fato de ser neto de Investidor não me torna suspeito, muito menos culpado, principalmente, porque ausentes quaisquer indícios de irregularidades. Aliás, sequer possuía procuração pública, privada ou qualquer tipo de documento que me possibilitasse ser representante legal dele. **Insisto que sou inocente das infrações mencionadas**, asseverando mais uma vez que cabia ao escritório [REDACTED] apresentar as ordens para as operações reclamadas pelo Investidor e as gravações do sistema para o total esclarecimento dos fatos, o que NÃO fez, esquivando-se de suas obrigações.

Além disso, é sabido que foi a maior beneficiada pela corretagem gerada em decorrência de operações executadas em nome do Investidor; porém, mesmo assim, buscam um culpado na parte mais fraca da relação, **IGNORANDO que o referido investidor [REDACTED] – meu avô – era cliente do [REDACTED]**, dono majoritário do escritório [REDACTED] (sócio único com poderes e sistema no escritório para monitoramento) com 98,5% das quotas societárias, entre 2013 e 2015, bastando verificar o contrato social, os demais documentos e o Termo de Compromisso.

Imagem 1 -

SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) já totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do País e dividido em 1.000 (Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e por força da cessão e transferência das quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	% no Capital	N.º de Quotas	Valor das Quotas
[REDACTED]	98,5%	985	R\$ 985,00
[REDACTED]	1,00%	10	R\$ 10,00
[REDACTED]	0,5%	5	R\$ 5,00
TOTAL GERAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

Imagem 2 -

ADMINISTRAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE O
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Cláusula Oitava. A Sociedade será administrada única e exclusivamente pelo sócio [REDACTED], na função de Sócio Administrador, e representará a sociedade, podendo praticar atos em nome dela, especialmente aqueles que importarem em:

Nesta linha, aproveito para questionar se [REDACTED] (código A-853) tem alguma ordem confirmada pelo cliente [REDACTED] nos e-mails e/ou em gravação telefônica neste período entre 2013 e 2015 com o cliente do escritório ou nos períodos posteriores? A resposta é negativa, haja vista que essa era a forma de operar da XP e do [REDACTED], não sendo minimamente razoável e justo punir um simples subordinado que apenas cumpria as ordens que lhe eram transmitidas diariamente há anos.

Imagem 3 -

Log do Processo do Cadastro de Clientes

Nome: [REDACTED]

Volta]

Total de Eventos: 50

Responsável	Status	Data	Observação
F7105	CADASTRO OK	26/03/2018 11:25:36	Alteração realizado com sucesso via Atualização Cadastral. Número de celular (5) 43261-1005 alterado para (54) 99971-1553.
IISTEMA	CLIENTE TRANSFERIDO	30/10/2017 13:00:12	Cliente Transferido do Assessor: A67938 para o novo Assessor: A67938
IISTEMA	CLIENTE TRANSFERIDO	30/10/2017 12:57:53	Cliente Transferido do Assessor: A1232 para o novo Assessor: A67938
F7105	CADASTRO OK	17/10/2016 10:18:20	Recadastramento realizado com sucesso.
[REDACTED]	CLIENTE TRANSFERIDO	21/10/2015 08:59:06	Cliente Transferido do Assessor: A853 para o novo Assessor: A1232
F7105	CADASTRO OK	13/09/2014 15:25:43	Recadastramento realizado com sucesso.
F7105	CADASTRO OK	13/09/2014 15:25:32	Recadastramento realizado com sucesso.
F7105	FUNDOS DE INVESTIMENTO	21/06/2014 15:30:23	Aderiu ao [REDACTED].
[REDACTED]	CLIENTE TRANSFERIDO	07/01/2014 13:32:03	Cliente transferido para o assessor comercial:
[REDACTED]	CLIENTE TRANSFERIDO	09/10/2013 17:36:06	Cliente Transferido do Assessor: A1232 para o novo Assessor: A853

Convém trazer à tona que a relação familiar com meu avô foi prejudicada e quebrada em razão dos problemas financeiros aqui descritos, causando um grande desgaste pessoal, desentendimentos, estresse e problemas psicológicos, não sendo à toa que ele entrou com uma reclamação na BSM contra XP.

Oportuno questionar acerca do dever de fidúcia e do supervisionamento. Por que não foi cumprido ou respeitado há tanto tempo? Não deveria a XP Investimentos CCTVM S.A. e a [REDACTED] Agente Autônomo de Investimentos Sociedade Simples Ltda. monitorar diuturnamente todas as transações e relações? Por que houve convivência dessas empresas por tanto tempo? Houve algum tipo de benefício neste modus operandis?

Pois bem, punir um inocente é silenciar essas perguntas para que inexista resposta, culpando aquele que nada fez, mas que não possui a mesma força e poder para se impor diante daquele que lhe acusa.

Reforça minha justificativa a tese da defesa da [REDACTED], que frisa que os indícios de irregularidades relativos à execução de operações sem ordem prévia, foram meramente relativizados, tendo em vista o parentesco entre [REDACTED] e o Investidor. Ou seja, o fato de existir "parentesco" já é fato gerador da certeza do cometimento de infração, mesmo SEM apresentar qualquer prova que eles deveriam ter há anos (telefonemas por exemplo).

Nota-se o total descaso e desrespeito para com a Constituição Federal, uma vez que resta ignorado os princípios básicos de nossa Carta Magna, em especial, aquele que ensina que todos são inocentes até que se PROVE o contrário. Inexiste prova, razão pela qual não se deve cogitar culpa.

Outrossim, NÃO se pode perder de vista que na época eu era apenas um agente autônomo totalmente subordinado a [REDACTED] e ao meu sempre mentor "Leandro", ao passo que qualquer tomada de decisão passava por ele, inevitavelmente. O sócio administrador do escritório que tinha acesso as operações, gravações, monitoramento e pagamento de comissões **DIARIAMENTE**, cabendo a ele o dever de garantir que todo o serviço esteja sendo executado corretamente. Contudo, como podemos notar na ausência de ligações telefônicas, demais e-mails, leniência com a forma de condução do cliente em **NENHUMA** gravação de ordens pelo mesmo no histórico, antes mesmo dos fatos ocorridos.

Isso posto, **NENHUMA infração foi cometida por mim**, haja vista que jamais tive a intenção de cometer qualquer irregularidade, muito menos infringir qualquer dispositivo legal, pois sempre fui muito zeloso, correto e justo. Talvez meu entusiasmo e amor por essa atividade tenha ocasionado esse mal-entendido. Contudo, é sabido por todos que a XP Investimentos CCTVM S.A. e a [REDACTED] já apresentavam problemas com sistema de documentação de ordens há anos e NADA foi feito, haja vista que tais estavam se beneficiando.

Talvez o mal-entendido tenha sido cumprir fielmente as ordens e sugestões das minhas instituições, tendo a certeza que não cometi nenhuma infração legal; tampouco, agi de maneira ilícita, sendo apenas mais uma vítima nessa relação desproporcional das instituições.

Registro, por oportuno, que **NÃO** obtive nenhum ganho patrimonial, senão apenas prejuízo financeiro e pessoal, que geraram imensuráveis problemas familiares, muitos deles graves, outros irreparáveis. No entanto, certo de minha inocência e lisura, estou tentando reconstruir a vida após esse sombrio, triste e complicado período em que fui submetido pela ganância e ardisidade da XP Investimentos e [REDACTED]

De qualquer sorte, insisto na minha inocência, sendo cristalino que as alegações lançadas neste termo não são suficientes para ensejar a procedência da presente acusação, haja vista não haver elementos comprobatórios da alegada prática delitiva.

Vale dizer que **NÃO** estão presentes **TODOS** os dados objetivos, concretos e justos que levem a qualquer tipo de punição/condenação, estando fragilizada a suposta motivação delituosa, posto que sequer há prova contra mim, INEXISTINDO fotos, vídeos, gravações ou qualquer elemento, **NÃO** estando minimamente elucidados e provados os fatos que motivaram essa acusação contra sua pessoa, senão meras hipóteses, o que gera a **DÚVIDA**, tornando a acusação leviana e desproporcional.

Portanto, destaco que sou **INOCENTE** de destas sórdidas acusações até que seja **PROVADO** o contrário, **NÃO** podendo a BSM chancelar esse tipo de procedimento, que acusa erroneamente, sem ter provas satisfatórias e robustas, senão meras alegações e suposições.

Isso posto, o inciso LVII, do artigo 5.º da nossa Carta Magna ensina que *"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"*.

No caso, **INEXISTE** um mínimo de elementos comprobatórios e/ou indícios críveis de sua autoria, ofendendo severamente os dispositivos constitucionais, em flagrante desrespeito aos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, Ampla Defesa, Contraditório e Dignidade da Pessoa Humana.

Sem qualquer prejuízo ao procedimento em tela quanto a tempestividade da apresentação dessa resposta ao termo de acusação, atento princípio constitucional da ampla defesa processual e contraditório, sendo realizada a defesa, reservo-me o direito de fazer complemento desta defesa, em toda a sua amplitude, caso necessário no decorrer desta instrução.

DAS IMPUGNAÇÕES

Impugna-se a alegação de que tenha atuado como Procurador do investidor [REDACTED], apenas pelo fato de ser meu avô, sendo necessário frisar que ele era cliente da XP Investimentos, da [REDACTED] e de [REDACTED], dono do escritório [REDACTED] Investimentos.

Portanto, inverídica a acusação de que tenha atuado como Procurador dele. Inobstante, válido lembrar que eu era apenas um subordinado da empresa supracitada, laborando conforme as orientações e direcionamentos da empresa, as quais elas possuem responsabilidade de dever de fidúcia.

De qualquer sorte, impugna-se a auditoria realizada, principalmente, o Relatório de Auditoria, Relatório de Auditoria Complementar e Relatório de Auditoria Específico, uma vez que todos são genéricos e efetivados de maneira unilateral, sem a minha ciência e sem o meu acompanhamento, razão pela qual resta impugnada a conclusão de que eu tenha atuado irregularmente na condição de procurador de cliente.

Todos os e-mails anexados a este Termo de Acusação NADA provam, em especial, porque forma utilizados fora de contexto, **razão pela qual são todos IMPUGNADOS.**

Outrossim, constata-se que não foi possibilitado o contraditório e a ampla defesa quando da apuração dessas informações, em especial dos referidos e-mails, que se tratam de conversas pessoais, com nomes completos, informações e demais dados que são protegidos pela LGPD e pela Lei Anticorrupção, inexistindo qualquer autorização para a sua utilização, **em razão da confidencialidade**, por se tratar de dados sensíveis.

É sabido que as informações circuladas entre investidor e agente são confidenciais, não podendo ser divulgadas de forma verbal, escrita ou qualquer outro meio, devendo ser mantidas somente entre as duas partes envolvidas, sob pena de responsabilização através da via judicial. Aliás, a coleta de dados pessoais e dados sensíveis deve observar as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares.

No caso do termo de acusação e da alegada auditoria, não se visualiza essas autorizações expressas, presumindo que foram obtidas de maneira indevida e/ou irregular.

Logo, estamos diante da prática de uma irregularidade, aplicada indevidamente na tentativa de se demonstrar uma suposta infração, sendo importante considerar que não possuo histórico de processos administrativos instaurados e/ou julgados na BSM.

Independente disto, destaco que sempre laborei de forma clara, justa e correta, consoante orientação e sistemática do escritório LHR Investimentos, JAMAIS tendo atuado fora do escopo das atividades regulares enquanto agente autônomo, sempre cumprindo com meu dever e com as ordens do Investidor, após sua autorização expressa, atendo a boa-fé, ética profissional e lealdade com todos os clientes.

DA PRESCRIÇÃO

Apenas para registro, importante sinalar que as acusações que aqui respondo são prescritas, uma vez que seu suposto fato gerador teria ocorrido há mais de 07 anos atrás.

Assim sendo, prescrita qualquer tentativa punitiva, haja vista o longo decurso do prazo temporal.

DA CONCLUSÃO

Com estas considerações, espero e confio na sabedoria de Vossas Senhorias para que rejeitem totalmente o Termo de Acusação, uma vez que NÃO existe prova imparcial de que tenha infringido o artigo 13, inciso III, da ICVM 497/2011; tampouco, o artigo 10, *caput*, da ICVM 497/2011, sempre agindo com boa-fé e ética profissional,

